

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



Estudo Técnico Preliminar

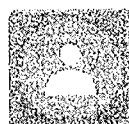
Processo administrativo Nº 0000220250428000202



Unidade responsável
FUNDO GERAL
Prefeitura Municipal de Ipu



Data
24/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ipu enfrenta atualmente desafios significativos na gestão e atendimento eficiente das demandas da população, devido à insuficiência dos recursos tecnológicos disponíveis que não acompanham a crescente demanda por serviços públicos eficientes e acessíveis. Esta realidade é respaldada pelo processo administrativo em questão, que destaca a incompatibilidade da estrutura atual com requisitos técnicos atualizados, como reflexo das manifestações técnicas e indicadores de desempenho que apontam para a necessidade urgente de modernização dos processos administrativos.

A carência de um sistema informatizado eficaz compromete a qualidade e a celeridade do atendimento prestado à população, resultando em uma dificuldade no gerenciamento de solicitações, protocolos institucionais e agendamentos. Sem essa contratação, a administração pública poderá enfrentar interrupções nos serviços essenciais, falhas na transparência e rastreabilidade dos processos administrativos, além de dificuldades no cumprimento das metas estabelecidas, impactando diretamente o interesse coletivo e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação envolvem a otimização e modernização do atendimento ao cidadão, através da implantação de um sistema gerencial em ambiente web e aplicativos móveis. Essa solução tecnológica viabilizará maior controle, eficiência e integração entre os setores, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados, alinhando-se com os objetivos estratégicos

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

da administração para promover a eficiência e a inovação no serviço público local.

A contratação proposta é, portanto, imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantir a continuidade dos serviços públicos com maior eficácia e promover o fortalecimento da cidadania através do aprimoramento das práticas administrativas, em consonância com os princípios da eficiência; planejamento e economicidade definidos no art. 5º, assim como os objetivos do art. 11 e as definições de necessidade apontadas no art. 6º e no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	PEDRO ÉRICO TAUMATURGO MARINHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, no contexto do Programa Mais Cidadão, coordenado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Ipu/CE, é a contratação de uma empresa especializada para a locação de um sistema informatizado que gerencie protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos. Esta iniciativa objetiva suprir a demanda crescente por eficiência e agilidade no atendimento ao cidadão, garantindo maior controle e transparência nos processos administrativos. Com isso, busca-se não apenas a otimização do atendimento à população, mas também um significativo aprimoramento na gestão pública através do acompanhamento em tempo real das ações administrativas, integrando setores e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o sistema a ser contratado devem contemplar um ambiente gerencial em SaaS acessível via web, juntamente com aplicativos mobile para usuários e gestores. É fundamental que o sistema permita o acompanhamento, controle e análise de dados, além de funcionalidades que assegurem a rastreabilidade e a celeridade das demandas. As métricas objetivas deverão incluir, no mínimo, a capacidade de operacionalização sem interrupções, suporte técnico eficiente e uma interface que facilite a interação do usuário, a partir do momento em que o sistema for implementado, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se identificou compatibilidade com itens do catálogo eletrônico de padronização, devido às características específicas e inovadoras requeridas pelo objeto contratual, reforçando a singularidade da demanda. Estão vetadas indicações de marcas ou modelos específicos, salvo em condições estritamente justificadas por critérios técnicos essenciais à operação, respeitando o princípio da competitividade. Esta

gestão não prevê aquisição de bens considerados de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, centrando-se exclusivamente em itens funcionalmente indispensáveis ao programa estipulado.

A entrega eficiente do sistema é crucial, com suporte técnico e garantia incorporados, de forma a evitar custos administrativos dispensáveis. Será exigida, quando necessária, prova de conceito para validação das soluções propostas pelos fornecedores quanto à adequação e ao desempenho na prática. Os requisitos de sustentabilidade, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem o incentivo ao uso de materiais digitalizados e menor impacto ambiental, promovendo a redução de resíduos, em consonância com os objetivos de inclusão digital do projeto.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, priorizando fornecedores capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais essenciais. Flexibilizações serão consideradas, se devidamente justificadas, para assegurar adesão aos princípios de legalidade e competitividade contidos na legislação. Conclui-se que os requisitos estabelecidos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e alinhados à Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e auxiliando na escolha da solução mais vantajosa, conforme prescrito no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos, com o intuito de otimizar e modernizar as operações do Programa Mais Cidadão, no Município de Ipu/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual proposta esteja alinhada aos princípios da economicidade e eficiência, conforme descrito nos arts. 5º e 11 da mesma Lei.

A análise deste estudo técnico preliminar destaca a natureza do objeto como um serviço especializado, direcionado à locação de um sistema informatizado em ambiente web para a gestão eficiente de protocolos e demandas públicas, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Requisitos da Contratação'.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em consultas a diversos fornecedores especializados em soluções SaaS (Software as a Service), incluindo condições de fornecimento, prazos e faixas de preços, com o objetivo de levantar um panorama abrangente do setor. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares de órgãos públicos, que evidenciaram modelos de aquisição semelhantes e seus respectivos resultados econômicos. Fontes públicas como o Comprasnet e o Painel de Preços foram utilizadas para corroborar informações e garantir a confiabilidade dos dados levantados. Durante esta pesquisa, foram também identificadas inovações

significativas, como metodologias avançadas de análise de dados e integração em tempo real, contribuindo para a melhoria da gestão pública.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a opção de locação do sistema gerencial como a mais vantajosa. Esta análise considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e sustentáveis, seguindo o art. 44. Para serviços, concluiu-se que a terceirização via assinatura de serviço se mostra adequada, em virtude de sua adaptabilidade às novas tecnologias, agilidade de implementação e viabilidade econômica. A locação do software permite a atualização contínua sem custos adicionais, ao passo que a compra de licenças resultaria em maiores despesas de manutenção e atualização.

A alternativa de locação do software gerencial foi, assim, justificada pela sua eficiência e economicidade conforme os Dados da Pesquisa. Esta solução destaca-se pelo custo total de propriedade reduzido, pela disponibilidade imediata no mercado e pela facilidade de manutenção. O alinhamento ao 'Resultados Pretendidos' é evidenciado pelo aumento na agilidade dos serviços públicos e pela inclusão de funcionalidades sustentáveis e inovadoras, como o acompanhamento em tempo real das demandas.

Recomenda-se a abordagem de locação do sistema gerencial, fundamentada na análise de mercado realizada e nos Dados da Pesquisa. Esta solução assegura competitividade e transparência, promovendo a excelência no atendimento ao cidadão, em consonância com as diretrizes dos arts. 5º e 11. A recomendação visa garantir não apenas o atendimento às necessidades atuais do Programa Mais Cidadão, mas também a flexibilidade para adaptações futuras, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a locação de um sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos, com o fim de atender às necessidades tecnológicas do programa Mais Cidadão, no município de Ipu/CE. Esta contratação visa otimizar o atendimento ao cidadão, promovendo eficiência e transparência nos processos administrativos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

O sistema a ser contratado será fornecido em ambiente web (SaaS), possibilitando o acompanhamento, controle e análise de dados. Complementarmente, incluirá aplicativos móveis: um para o cidadão realizar solicitações, acompanhar e fornecer feedback sobre os serviços recebidos; e outro para gestores, permitindo monitoramento e tomada de decisões em tempo real. Esta integração tecnológica assegura maior organização e celeridade nas respostas às demandas dos cidadãos.

Além da tecnologia, o contrato englobará treinamento especializado para as equipes técnica e operacional, assegurando pleno domínio das funcionalidades do sistema,



IPUE
QUE AMA
CUIDA E CRESCE

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa aumentar a competitividade, alinhando-se aos objetivos delineados no artigo 11, que destaca a importância da seleção da proposta mais vantajosa. A análise da possibilidade de parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, §2º. Neste contexto, é crucial considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, observando-se a solução como um todo definida na Seção 4 e aplicando os critérios de eficiência e economicidade preconizados no artigo 5º da lei mencionada.

Após análise detalhada, verificou-se que a opção de parcelamento por lotes seria mais vantajosa. Esta abordagem permite que as partes distintas do sistema sejam atribuídas a fornecedores especializados, promovendo uma maior competitividade e uma melhor adequação às necessidades do mercado. Além disso, esse método pode aumentar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme corroborado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas. A flexibilização da adjudicação por lotes também permite a adequação dos requisitos de habilitação, incentivando uma participação mais ampla de fornecedores.

Embora a execução integral possa oferecer economia de escala, a análise indica que, para este caso específico, tal benefício não supera as vantagens operacionais e logísticas do parcelamento por lotes. A abordagem fragmentada ajuda a preservar a funcionalidade de um sistema coeso ao mesmo tempo em que alavanca a capacidade de diferentes fornecedores para entregarem componentes específicos de maneira eficaz e eficiente.

Em termos de gestão e fiscalização, o parcelamento por lotes requer controles descentralizados que podem ser complexos, mas, com uma gestão bem estruturada, esta complexidade pode ser mitigada por práticas administrativas eficientes. Isso também pode melhorar a capacidade de monitorar e ajustar as entregas conforme necessário, garantindo aderência aos prazos e especificações estipulados.

Diante das análises, a recomendação técnica final apóia o parcelamento por lotes como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Este posicionamento está em consonância com os resultados pretendidos, conforme Seção 10, e respeita os princípios de economicidade e competitividade destacados nos artigos 5º e 11, garantindo que os critérios do artigo 40 sejam integralmente cumpridos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração

Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, este processo administrativo de contratação para locação de sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificado como constante em um Plano de Contratação Anual (PCA).

A ausência no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, como previsto no art. 75, VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar este fato, serão adotadas medidas corretivas, incluindo a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos aprimorada para evitar a ocorrência de situações similares no futuro. Esta iniciativa, apesar de não prevista no PCA, reforça o compromisso da Administração com a eficiência e economicidade dos processos licitatórios, contribuindo para alcançar resultados vantajosos e fortalecer a competitividade, conforme estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para a locação do sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos incluem melhorias significativas na eficiência administrativa e na prestação de serviços à população do município de Ipu/CE. Com fundamento nos artigos 5º e 18, §1º, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, espera-se que essa iniciativa resulte em maior economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A redução de custos operacionais será um dos principais resultados esperados, baseada na diminuição do retrabalho e no aumento da eficiência proporcionados pela integração das plataformas móveis e web do sistema. Este ganho de eficiência permitirá racionalizar tarefas e otimizar a alocação de recursos humanos por meio de capacitação direcionada e utilização eficaz do tempo de trabalho, conforme embasado na pesquisa de mercado e alinhado com o princípio da competitividade destacado no art. 11 da mesma lei.

Os recursos materiais serão igualmente otimizados, evitando desperdício e subutilização pela implementação de um sistema informatizado que garante controle e organização dos processos administrativos, resultando em decisões mais rápidas e baseadas em dados precisos. Em termos financeiros, a contratação promoverá uma redução nos custos unitários e aumentará a escala de atendimento, o que se traduz em uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Para assegurar que os resultados sejam alcançados e devidamente monitorados, será considerado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outros

mecanismos de acompanhamento, permitindo o monitoramento dos resultados através de indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Esta abordagem embasará o relatório final da contratação, comprovando os ganhos estimados e justificando o investimento público feito. A efetividade da contratação será assim garantida, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais descritos, conforme alinhado ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências Internas a serem adotadas antes da celebração do contrato são essenciais para garantir uma eficiente execução e alcançar os objetivos estabelecidos, conforme descrito nos 'Resultados Pretendidos'. Estas medidas visam mitigar riscos e priorizar o Interesse público, baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A integração destas providências com o planejamento mais amplo, incluindo a solução tecnológica proposta e o modelo de execução contratual, é fundamental. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais específicos, como instalação de infraestrutura ou adaptação de espaço físico, serão detalhados e justificados no cronograma anexo ao ETP, baseado na ABNT (NBR 14724:2011). Esses ajustes são críticos, pois a falta de implementação adequada poderia comprometer a execução, incorrendo em riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. Quanto à capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, esta será abordada de forma detalhada. A capacitação cobrirá o uso de ferramentas e boas práticas para garantir a obtenção dos resultados previstos, conforme determina o art. 11, e será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução. Serão utilizados cronogramas e listas formatados de acordo com a ABNT para organizar e executar o programa de treinamento. Além disso, essas providências estarão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias de mitigação, colaborando juntamente com a unidade de gestão de riscos e controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, bem como assegurar que os benefícios projetados sejam plenamente realizados. Desta forma, as ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar a obtenção dos resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhados aos 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, essa ausência será justificada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto, o que poderá dispensar ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada para locação de

sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é geralmente admitida, salvo vedação específica. A análise da viabilidade desta forma de contratação deve observar se a complexidade técnica do objeto justifica a somatória de capacidades distintas que um consórcio poderia oferecer. No contexto atual, o objeto em questão - um sistema gerencial em ambiente web (SaaS) complementado por aplicativos móveis - não demanda múltiplas especialidades que não possam ser exercidas individualmente por um único fornecedor especializado. Sendo assim, a natureza do objeto, simples e contínua, torna a participação de consórcios incompatível se comparada à entrega contínua e integrada que um único fornecedor pode proporcionar, garantindo a eficiência e economicidade buscadas conforme o art. 5º.

Ademais, a localização das atividades principais e finalísticas do sistema gerencial centraliza o benefício de uma gestão direta e menos complexa, evitando a sobrecarga administrativa que a participação de consórcios poderia agregar, dado o aumento da complexidade na gestão e fiscalização e limitando também possíveis ganhos em economias de escala. Essa complexidade não se traduz em vantagens suficientes para suplantarem os benefícios de uma contratação simplificada, que permitiria uma melhor alocação dos recursos administrativos, atendendo ao critério de economicidade também estabelecido no art. 5º. A obrigatoriedade de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária, além dos acréscimos requeridos para habilitação econômico-financeira, ainda reforçam o custeio operacional que poderia ser evitado com a seleção de um fornecedor único, conforme expresso no art. 15.

Portanto, a vedação à participação de consórcios se demonstra mais adequada para este processo, ao garantir que a contratação se alinhe eficazmente aos resultados pretendidos de eficiência, economicidade e interesse público, fundando-se na descrição da necessidade da contratação. Esta decisão é corroborada pelo levantamento de mercado e a análise de vantajosidade desenvolvidos, permitindo que o município de Ipu/CE proceda de forma segura e juridicamente respaldada, em atendimento aos dispositivos mencionados, principalmente os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A caracterização do objeto é um pilar fundamental do planejamento eficaz das contratações públicas, guiado pela Lei nº 14.133/2021 e pela lógica administrativa. Neste processo, a avaliação da natureza do objeto, sua periodicidade e as condições práticas de execução são cruciais para garantir eficiência, economicidade e interesse público.

O objeto da presente contratação é a locação de um sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos. A natureza deste serviço

é predominantemente tecnológica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e visa atender a uma necessidade contínua de modernização e aumento da eficiência administrativa no âmbito do Programa Mais Cidadão do Município de Ipu/CE.

Considerando a periodicidade da necessidade e as condições de execução, o serviço é caracterizado como contínuo, uma vez que suporte tecnológico constante é fundamental para a manutenção da eficiência e agilidade dos serviços públicos prestados. Além disso, o sistema proposto requer uma atualização e manutenção periódicas para assegurar seu funcionamento pleno e alinhamento com as inovações tecnológicas.

O prazo de vigência inicial da contratação é proposto por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se comprove a vantagem econômica e os recursos orçamentários estejam garantidos. Essa configuração permite a Administração Pública ajustar os custos e benefícios do serviço continuamente, garantindo sua continuidade apenas sob condições econômicas vantajosas.

Concluindo, o objeto em questão é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. A decisão está fundamentada na natureza intrínseca do serviço e na necessidade permanente de atualização tecnológica para o eficiente funcionamento da Administração Pública, bem como nas disposições legais pertinentes que dão flexibilidade e segurança para adequações necessárias ao longo do tempo.

14. TESTE DE VIABILIDADE OPERACIONAL (PROVA DE CONCEITO)

Com o objetivo de garantir a viabilidade e a adequação das soluções propostas para a locação do sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos, solicitamos a realização de uma prova de conceito. Esta prova permitirá avaliar, de maneira prática e objetiva, a capacidade da solução proposta em atender aos requisitos técnicos e operacionais previstos no Estudo Técnico Preliminar.

Espera-se que a prova de conceito demonstre:

- Adequação das funcionalidades do sistema às necessidades do Programa Mais Cidadão.
- Integração eficaz entre os módulos web e mobile da plataforma.
- Capacidade de gerar relatórios precisos e em tempo real.
- Eficiência no uso de recursos tecnológicos e de dados.

A realização da prova de conceito deverá ocorrer em um ambiente controlado, não impactando as operações diárias da administração, e os resultados obtidos serão utilizados para fundamentar a decisão final sobre a contratação da solução apresentada.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto das contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as necessidades identificadas sejam atendidas de forma eficiente. As contratações correlatas referem-se a ações com objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas que, direta ou indiretamente, dependem ou influenciam a solução proposta. Essa análise é vital para evitar sobreposições de esforços, desperdício de recursos e para promover a integração e o alinhamento estratégico das iniciativas de contratação da Administração Pública.

No caso em questão, a contratação de um sistema de gerenciamento de protocolos e agendamentos para o Programa Mais Cidadão foi avaliada quanto a outras iniciativas semelhantes. Não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que pudessem ser consolidadas ou que apresentassem interdependência direta com a solução proposta. A análise incluiu a verificação de alinhamento com prazos, quantidades e especificações técnicas de contratações atuais e futuras, bem como eventuais necessidades de alterações contratuais ou logísticas para uma transição organizada. Verificou-se que a solução proposta é suficientemente autônoma, sem a necessidade imediata de infraestrutura adicional ou de ajustes em contratos pré-existentes.

Concluindo a análise, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes significativas que exigissem ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação prevista. A solução proposta funciona de forma independente, sem necessidade de infraestrutura ou serviços pré-existentes adicionais que possam causar sobreposições ou conflitos com outras iniciativas da Prefeitura Municipal de Ipu. Este alinhamento assegura que a contratação é feita de maneira eficiente, respeitando os princípios de economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021, o que será detalhado em etapas subsequentes do processo de contratação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação do sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos estão principalmente associados ao consumo de energia elétrica e à geração de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos envolvidos. Considerando a necessidade de contratar serviços que otimizem o atendimento à população, conforme está detalhado na Descrição da Necessidade da Contratação, torna-se

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

essencial adotar práticas que assegurem a sustentabilidade do projeto. Antecipar tais impactos, conforme o estipulado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é primordial para garantir o alinhamento com os princípios da eficiência e da sustentabilidade (art. 5º).

Em termos técnicos, o consumo intensivo de recursos e potencial emissão de gases de efeito estufa, advindos de servidores e outros hardwares, demandam uma avaliação minuciosa de soluções sustentáveis. Isso inclui a obrigatoriedade de adquirir equipamentos que possuam selo de eficiência energética, como o Procel A, assegurando um consumo otimizado de energia. Esses critérios devem ser delineados no Levantamento de Mercado e Demonstrados com base na Vantajosidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o planejamento sustentável estabelecido no art. 12 da mesma lei. Além disso, produtos ecoeficientes e a adoção de tecnologias que requerem menos manutenção e gerem menos resíduos devem ser priorizados, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

Propostas de mitigação devem contemplar requisitos de logística reversa, especialmente para componentes como toners ou insumos biodegradáveis, promovendo o descarte responsável e a reciclagem de materiais. Essa abordagem não apenas otimiza o uso de recursos, mas também pode ser integrada no termo de referência, conforme solicita o art. 6º, inciso XXIII, assegurando a competitividade do processo licitatório. Ademais, estratégias específicas, como o emprego de equipamentos com menor impacto ambiental, são essenciais para proporcionar a contratação mais vantajosa (art. 11), respeitando a capacidade administrativa da prefeitura para implementar ou planejar tais iniciativas, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso dos recursos ao mesmo tempo em que promovem os resultados pretendidos, segundo a regulamentação em vigor. Na ausência de impactos ambientais significativos, tal como no caso de bens de uso imediato, a fundamentação técnica deverá ser claramente demonstrada, reforçando a viabilidade e a sustentabilidade da contratação, assim como a eficiência pretendida (art. 5º).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de um sistema de gerenciamento de protocolos, demandas e agendamentos de serviços públicos é considerada viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas do Programa Mais Cidadão, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito do Município de Ipu/CE. Este posicionamento é fundamentado em análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta apresenta características inovadoras e

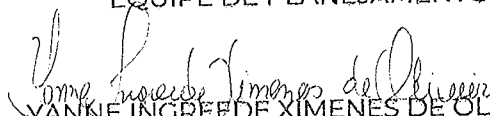
compatíveis com o objetivo de otimizar e modernizar o atendimento público, assegurando transparência, agilidade e controle das demandas administrativas. A viabilidade econômica está respaldada pela estimativa de custos condizente com o mercado atual, demonstrando economicidade e eficiência, conforme o princípio estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada comprovou a existência de fornecedores capacitados para atender aos requisitos demandados, com habilidade técnica para implantação e manutenção da solução, solidificando a pertinência da contratação.

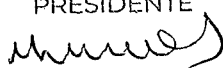
Operacionalmente, o sistema facilitará tanto a gestão interna quanto a interação com o cidadão, promovendo maior integração entre os setores governamentais e melhorando a resposta aos cidadãos. Esse aspecto é essencial para alcançar os resultados pretendidos de maior eficiência administrativa e inclusão digital. Juridicamente, a contratação respeita os princípios da legalidade e da moralidade, orientando-se pelos objetivos do processo licitatório enunciados no art. 11 da mesma Lei.

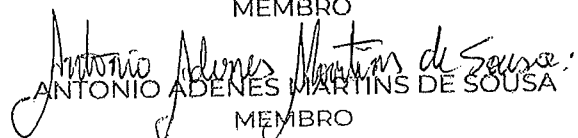
Adicionalmente, embora não haja previsão no Plano de Contratação Anual, esta contratação é estratégica e está alinhada ao planejamento da Administração, conforme o art. 40 da Lei. A lógica da vantajosidade e a necessidade de melhoria dos serviços públicos justificam fortemente sua realização. Com base nesses fundamentos, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, garantindo que a proposta final a ser contratada seja conforme as especificações previstas neste ETP, servindo de base para a autoridade competente na tomada de decisão, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII da Lei.

Ipu / CE, 24 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


YANNE INGREDE XIMENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARCIO MARCELO SANTOS
MEMBRO


ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA
MEMBRO